I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 3074/93 DA COMISSÃO

de 8 de Novembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 845/93, que fixa as superfícies de base regionais aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1552/93 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 845/93 da Comissão (3) fixa as superfícies de base aplicáveis no âmbito do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses ; que, no Reino Unido e no que se refere à Escócia, foram fixadas superfícies de base separadas para as zonas mais desfavorecidas (LFA) e para as outras zonas ; que, devido a terem sido utilizados dados estatísticos incorrectos, é necessário alterar, com base em dados estatísticos correctos e com efeitos a partir da campanha de comercialização de 1993/1994, as superfícies de base fixadas para a Escócia ;

Considerando que os comités de gestão envolvidos não emitiram qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Na secção « United Kingdom », coluna « Todas as culturas », do anexo do Regulamento (CEE) nº 845/93, o valor para Scotland-LFA é substituído por « 121,0 » e o valor para Scotland-Outros é substituído por « 430,1 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável com efeitos a partir da campanha de comercialização de 1993/1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Novembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
(2) JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 19.
(3) JO nº L 88 de 8. 4. 1993, p. 27.